

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.097/2013**

---

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER NA FORMA DE CESSÃO DE USO, ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RETIRO DO BOSQUE, NESTE MUNICÍPIO, PARA O ESTADO DE GOIÁS / GO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder na forma de Cessão de Uso, a área situada no loteamento denominado Retiro do Bosque, neste município, com total de 2.197,61 metros quadrados.

Parágrafo Único. A área a que se refere o caput deste artigo encontra-se devidamente matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca, sob a matrícula nº R.1-164.394, no Livro de Registro Geral nº 002, às fls. 001/005, em data de 07.10.1.999, possuindo as seguintes características: 79,72 metros de frente para a Rua Aroeira, 07,07 metros no chanfrado para a Rua Aroeira com a Rua dos Tarumãs; pelos fundos 11,30 metros mais 57,73 metros para a Rua dos Tarumãs; pela esquerda 129,47 metros para o lote rural 03.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder o uso da área mencionada no artigo 1º desta Lei, em favor do Estado de Goiás/GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, 8º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Central, Goiânia/GO, com a finalidade de edificar a sede da Companhia de Patrulhamento Tático do 2º Comando Regional de Polícia Militar.

Art. 3º. É condição imprescindível para a presente cessão, a utilização do imóvel conforme a finalidade descrita no artigo anterior desta Lei.

Art. 4º. O prazo da presente cessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada.

Parágrafo Único - A presente cessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização do Poder Legislativo, como também esteja sendo cumprida a finalidade desejada.

Art. 5º. O Município concederá o prazo de 02 (dois) anos, para que o cessionário utilize a área para a construção e funcionamento da sede da Companhia de Patrulhamento Tático do 2º Comando Regional de Polícia Militar.

Art. 6º. A presente cessão somente será implantada mediante assinatura do Termo de Cessão de Uso do Imóvel.

§ 1º. O Termo de Cessão de Uso deverá ser firmado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que o cessionário expressamente justifique.

§ 2º. A presente cessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.097/2013**

---

que tal Termo seja concretizado.

Art. 7º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso implicará na extinção automática da presente cessão.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário de Governo e Integração Institucional